



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

AUTOS Nº 0004638-23.2010.403.6106
2ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CONCLUSÃO

No dia 14/06/10, faço os presentes autos
conclusos ao Exmo. Sr. Juiz, Dr. Alexandre
Carneiro Lima.

Analista Judiciário- RF 4298

**AUTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE
TRANSPORTES - DNIT**

RÉU: FRATERNIDADE DE MARIA

Vistos em antecipação de tutela.

Trata-se de ação de desapropriação, com pedido de imissão na posse "initio litis", movida pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT contra FRATERNIDADE DE MARIA, para o fim de ser-lhe deferida a imissão na posse da área desapropriada do imóvel objeto da matrícula nº 52.524 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto.

Aduz a parte autora que a área do imóvel em questão foi declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, nos termos da Portaria nº 54, de 22/01/2009. Foi elaborado parecer técnico de avaliação da área, a qual se apurou o montante de R\$ 317.887,24. Por fim, ressalta o caráter de urgência e pleiteia a imissão provisória na posse da área desapropriada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

AUTOS N° 0004638-23.2010.403.6106
2ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Com a inicial, trouxe o autor documentos.

É a síntese do necessário. Decido.

Tendo em vista a alegada urgência pela parte autora, defiro a imissão provisória na posse, mediante depósito em dinheiro do valor da avaliação apresentada pelo autor. O depósito deverá ser efetuado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da distribuição da ação (10/06/2010), sob pena de revogação da imissão provisória na posse.

Com o depósito integral do valor da avaliação, expeça-se mandado de imissão na posse.

Cite-se por mandado. Intime.

São José do Rio Preto, 17 de junho de 2010.



Alexandre Carneiro Lima

Juiz Federal Substituto